

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 06
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 31/2018	
Referência	: Processo nº2017302582/Protocolo nº2017302582	
Interessado	: <u>EZENTIS ENERGIA S/A</u>	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'E', da Lei Federal nº 5.194/66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regio de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017302582/Protoc nº2017302582, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'E', da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'e', da Lei Federal 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração pa fins de reincidência, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa execut atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com ba no art 6º, alínea 'e', da Lei Federal 5194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Perei Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Si Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Samp Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Ricardo da Silva Pereira
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador-Adjunto da CEEF